ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

EMENDA A LEI ORGÂNICA 03/2018 - Em 12 de Setembro de 2018.

PROMULGADO

12/09/2018

ACRESCENTA O INCISO VI AO ARTIGO 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA, no uso das atribuições previstas no art. 44, da Lei n.º 1.330/90, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Jequié:

Art. 1° - O Artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Jequié passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 20 – Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplica-se as seguintes disposições:

I -.....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI – "Tendo exercido por dez anos, contínuos ou não, mandato eletivo municipal, é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de término de mandato, como vantagens pessoais, retribuição correspondente a diferença entre o valor do subsídio do mandato

que tenha exercido e o vencimento do cargo de provimento permanente".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2018.

Emanuel Campos Silva

Presidente

Reges Pereira da Silva
1º Secretário

Joselane Ferreira da Silva
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 03/18 à fls. 39 a 39v
Do livro Emenda a Lei Orgânica número 01
Jequié 13 de setembro de 2018.